

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

300945751

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 7372/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1691/08.0TBPMS

Insolvente: Cunha & Semeão Lda

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, CRL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 06-11-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cunha & Semeão Lda, NIF — 500710104, Endereço: Reguengo do Fetal, 2440-000 Batalha, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Célia Catarina Semião Cunha dos Anjos, estado civil: Casado, nascido(a) em 3-06-1975, Endereço: Cunha & Semeão, Ld.ª, Reguengo do Fetal, 2440-203 Reguengo do Fetal

Maria Júlia Vieira Semião, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF — 121592898, BI — 4354529, Endereço: Cunha & Semeão, Ld.ª, Reguengo do Fetal, 2440-203 Reguengo do Fetal

Armindo Miguel Semião Cunha dos Anjos, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 212378899, BI — 11843592, Endereço: Cunha & Semeão, Ld.ª, Reguengo do Fetal, 2440-203 Reguengo do Fetal

Helder António Matias dos Reis, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 20-05-1973, NIF — 215267753, BI — 10350266, Endereço: Cunha & Semeão, Ld.ª, Reguengo do Fetal, 2440-203 Reguengo do Fetal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

300977869

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 28785/2008

Processo n.º 1376/08.7TBSTS Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Henrique Ferreira Martins, Unipessoal, L.ª
Insolvente: Resideta — Equipamentos para Tratamento de Águas Residuais, L.ª

Convocatória de assembleia de credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Resideta — Equipamentos para Tratamento de Águas Residuais, L.ª, número de identificação fiscal 506152464, endereço: Zona Industrial do Soeiro, lote 11, São Mamede do Coronado, 4785-460 São Mamede do Coroando;

Administrador da insolvência o Dr. António Coimbra Rodrigues, endereço: Praça da República, 180, 2.º, dt.º, 4050-498 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 11 de Dezembro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

300993525

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7373/2008

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Devedor/Insolvente:- Duarte Manuel Rodrigues Azevedo, solteiro, nascido em 05-07-1974, NIF — 195902548, BI — 11262182, residente na Rua das Campas, 76, Landim, 4770-308 V.N.Famalicão e administrador da insolvência, Dr.ª Paula Peres, Nif.n.º 165192437, com escritório na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º — Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo de Insolvência n.º 1213/08.2TJVNF, do 3.º Juízo Cível do T.J.Vila Nova de Famalicão, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, proferida a 15.07.2008.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os termos com incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente da qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, para afixação nos locais determinados por lei.-

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

301002417

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio n.º 7374/2008

Processo: 126/08.2TBVLF — Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.ª Juiz de Direito Dra. Ana Barão, da Secção Única — Tribunal Judicial de Vila Nova de Foz Coa:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 126/08.2TBVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Pastor filho de José Augusto Rodrigues Pastor e de Maria Rosário Nogueira da Silva natural de: Cascais; nacional de Portugal nascido em 21-10-1986 estado civil: Solteiro, profissão: Canalizador, BI — 13457426 domicílio: Rua das Eiras, Torre do Terranho, 6420-000 Trancoso, o qual se encontra pronunciado pela prática do seguinte crime:

1 crime de Furto qualificado na forma tentada, p.p. pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do C. Penal, praticado em 22-11-2006;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e Conservatórias de Registo Civil, Comercial, Predial e de Automóveis;

d) O arresto de todas as contas por este tituladas no território nacional e arresto de eventuais certificados de aforro nos termos do artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — A Escrivã Auxiliar, *Marta Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7375/2008

Processo: 367/07.0TYVNG-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: STANDLUZ — Montagens Eléctricas e Stands, L.ª
Presidente Com. Credores: Alfredo Pereira da Silva e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) STAN- DLUZ — Montagens Eléctricas e Stands, L.ª, pessoa colectiva n.º 502584467, com sede na Rua Central do Carvalho, 301/303, Moreira, 4470-000 Maia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300990317

Anúncio n.º 7376/2008

Processo n.º 190/07.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: VETERINA — Produtos Farmo-Biológicos, Lda.
Presidente Com. Credores: Esteve Farma Lda., e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: VETERINA — Produtos Farmo-Biológicos, Lda., NIF 500696110, Endereço: Rua Delfim de Lima, 436, Canelas, 4405-000 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência Nomeado: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter sido realizado o rateio final — artigos 230.º, n.º 1 e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os descritos no artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301001761